

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ  
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2020

**Dispõe sobre a aprovação de despesa para aquisição de veículo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para apoio aos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, com recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus , Lei Complementar nº 173/2020.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 009/97 , de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016.**

**CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;**

**CONSIDERANDO Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016.**

**CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;**

**CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;**

**CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;**

**CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;**

**CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;**

**CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;**

**CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;**

**CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em todo o país , reconhecida pelo Estado do Piauí, pelo Decreto nº 18.895/2020 e pelo município de Bela Vista do Piauí, através do Decreto Municipal nº 007/2020, todos no combate ao COVID-19**

**CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 02 de abril de 2020, que Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;**

**CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**

**CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 29 de Outubro de 2020.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a despesa para aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para viabilizar a execução e apoio aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus ( COVID-19), instituído pela Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de Maio de 2020 para enfrentamento a COVID -19 através de ações da assistência social nas proteções sociais básica e especial.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Bela Vista do Piauí – PI, 29 de Outubro de 2020

Irisnide Gomes Costa

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Piauí-PI

**Conselheiros:**

José dos Reis Lourenço  
Geraldo de Jesus Ribeiro  
Antônio Rosa do Nascimento  
Nathenil de Souza Coelho  
José Rodrigues de Souza

## DECRETO Nº 052/2020

DE 29 de Outubro de 2020

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 29 de Outubro de 2020.

**O Prefeito Municipal de Bertolinia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;**

**Considerando**, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nº's 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 02/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e 046/2020 de 11/09/2020, que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolinia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**Considerando** ainda, o Ofício Circular nº 32/2020 JABPRE/PRPI que trata das novas orientações para o desaceleração e disseminação da COVID 19;

**Considerando** ainda, o Ofício Circular nº 180/2020 GRPIRF encaminhado aos municípios pelo Ministério Público do Estado do Piauí que trata das novas orientações para o desaceleração e disseminação da COVID 19;

**Considerando** que embora o município conte com adoção de medidas sanitárias em prol do desaceleração do crescente número de casos, os últimos registros apontam para uma curva crescente de novos casos confirmados;

**Considerando** que as medidas já impostas pelo Decreto nº 048/2020 que trata das medidas sanitárias impostas pelo município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** – Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal;

**Art. 2º.** – As atividades esportivas estão suspensas por tempo indeterminado;

**Art. 3º.** – As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA, municipal, bem como:

**a)** O funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 20:00 horas;

**Art.4º.** – Fica liberado o funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, obedecendo às recomendações sanitárias:

**a)** O horário de funcionamento de segunda a sábado de 08:00 às 18:00 h

**b)** Os atendimentos devem ser feitos por agendamento de horário, evitando aglomerações;

**c)** O uso de máscara é obrigatório;

**d)** O distanciamento social deve ser preservado;

**c)** A higienização das mãos deve ser feita por meio da disponibilização de álcool 70 ou álcool gel.

**Art.5º.** – A flexibilização para o funcionamento de restaurantes e bares:

**a)** Até a capacidade de 30% do espaço físico;

**b)** Distanciamento de 2 metros entre as mesas;

**c)** Disponibilização de lavatório para as mãos e de Álcool 70 ou gel na entrada dos estabelecimentos;

**d)** Obrigatóriamente do uso de máscara.

**Parágrafo único-** Os proprietários dos estabelecimentos deverão seguir as orientações contidas no protocolo específicas elaboradas pela VISA municipal;

**Art. 6º** - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

**Art. 7º** - No que tange sobre as eleições municipais de 2020 e sobre os partidos políticos, devem seguir as seguintes determinações:

**I)** Que todos os partidos políticos e candidatos se abstêm de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realizem qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeiraços, reuniões, comitês e eventos em geral relacionados;

**II)** A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações com menor risco de danos à saúde da população;

**III)** As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que, se siga as seguintes recomendações:

**a)** O candidato não seja acompanhado por mais de 05 (cinco) apoiadores;

**b)** Todos deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção facial (candidatos, apoiadores, residentes nos domicílios visitados);

**c)** Candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente Álcool à 70% para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios, entre um domicílio e outro;

**d)** Candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem “caminhadas políticas”, não devem ser acompanhados por números de pessoas superior ao estabelecido na alínea “a”;

**IV)** Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;

**V)** As recomendações acima se referem ao período entre o dia 29 de Outubro de 2020 até o dia 07 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com evolução dos casos do Novo COVID 19 no município;

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Parágrafo Único-** A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

**I-** Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.

**II-** Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.

**Art. 10º.** - O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

**Art. 11.** - Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA, 29 de Outubro de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal de Bertolinia